



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO N.º 105/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2022

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
5.410/2013, REVOGA A LEI MUNICIPAL 6.195/2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Art. 135 da Lei Municipal nº 5.410, de 23 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. Quando da instalação ou relocação de Postos Revendedores de Combustíveis automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da Legislação específica, no qual deverá ser mantida uma distância mínima com raio medido do centro, com o que se segue:

I - Distância mínima entre os dois postos de gasolina, será de 300m (trezentos metros);

II - Distância mínima para hospitais, será de 100m (cem metros);

III - Distância mínima para templos religiosos, escolas, creches e asilos será de 100m (cem metros);

IV - Distância mínima de 200m (duzentos metros), para quartéis;

V - Fica estabelecido ainda que:

a) Os postos de abastecimentos já existentes e em instalação, terão que instalar num prazo máximo de 06 (seis) meses, uma sirene de alto alcance que seja escutada num raio de 200,00m (duzentos metros) aprovada pelo Corpo de Bombeiros, e terão 06 (seis) meses após a publicação desta Lei, para se adequar a exigência desta alínea.

b) Qualquer construção futura que estiver num raio de 300,00m (trezentos metros) de um posto de abastecimento de combustíveis já instalado, terá que assinar um termo de responsabilidade por construir nessa área, para expedição de licença de construção, e participar de treinamento de segurança e evacuação do local, realizado pelo Corpo de Bombeiros.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

- c) Ficam os postos de abastecimento de combustíveis, obrigados a realizar testes de segurança, realizado pelo Corpo de Bombeiros com a vizinhança num raio de 200,00m (duzentos metros) uma vez por ano, sob pena de multa de no mínimo 1.000 (um mil) UFCG, através da fiscalização da Secretaria de Obras do Município, e se qualquer morador e/ou vizinho não quiser participar do teste, terá que assinar um termo de responsabilidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 15 de junho de 2022.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 15 de junho de 2022.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”



Presidente



Secretária - S.A.P.



1º Secretário